

matricula

10.104

SCR Pardo, 16 de Março de 1984

IMÓVEL: Um terreno com a área de 3.172,50 m², situada nesta cidade e -
Comarca com frente para a Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, no Bairro -
da Estação, contendo um prédio de tijolos e coberto de telhas, para es-
critório, sob nº 337 e um armazém de tijolos e coberto de telhas sob nº
353, cujo perímetro inicia-se marco "A" cravado na divisa da Rua Dr -
Francisco de Abreu Sodré, com propriedade de Ramos Ferreira e Cia., daí
segue rumo 26º40'NW numa distancia de 80,00 metros até o marco "B" -
confrontando com Ramos Ferreira & Cia e Espólio de Aurelio Sponchiado
daí segue rumo 65º50'NE numa distancia de 29,00 metros até o marco -
"1" confrontando com Espólio de Aurélio Sponchiado; daí segue, respecti-
vamente, rumo de 56º10'SE numa distancia de 26,40 metros até o marco -
"2", rumo de 33º50'SW numa distancia de 8,80 metros até o marco "3" -
rumo de 56º10'SE numa distancia de 37,20 metros até o marco "4", con-
frontando do marco "1" ao marco "4" com o imóvel de Ramos Ferreira &
Cia; daí segue com o rumo de 30º30'SW numa distancia de 41,70 metros -
até o marco "E", confrontando com Estrada de Ferro Sorocabana e final-
mente, daí segue com o rumo de 73º30'SW numa distancia de 18,00 metros
confrontando com a Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, até o marco "A", es-
te primordial onde teve inicio esta descrição.

PROPRIETARIO: BERTOLDI RAMOS & CIA LTDA., sediada nesta cidade, com CGC
nº 56.810.948/0001-67, inscrição estadual nº 612.001.350, com registro -
na junta comercial do estado nº 104.222/83 de 30/09/83.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 35.230 Lº 3-V e Matrícula nº 6.851 Lº 2
deste Cartório.

A Oficial Maior:

Juliete Bueno Marques Grandini:

R.1/10.104- Em 16 de Março de 1.984.

Por Escritura lavrada em 29 de dezembro de 1.983, às fls. 83 do Lº de -
Notas nº 75 do Tabelionato do Distrito de Espirito Santo do Turvo, des-
te Município e Comarca, subscrita pelo Tabelião Interino Amauri Apare-
cido Simão, a proprietária supra qualificada, no ato representada pelos
sócios Paulo Gilberto Machado Ramos, brasileiro, casado, comerciante, RG-
nº 2.65, digo RG. nº 065, digo RG. nº 2.065.532-SP, cic nº 013.656.576/68, e -
Aracy Bertoldi Ramos, brasileira, casada, comerciante, RG. nº 4.897.364-SP-
cic. nº 013.656.576/68, residentes nesta cidade, à Rua Dr. Francisco de -
Abreu Sodré, s/nº, vendeu o imóvel da matrícula a ULYSSES PINHEIRO -
GUIMARAES, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador do RG. nº -
7.705.916-SP, do cic. nº 015.114.468-03, residente à Rua Prudente de -
Moraes nº 454, nesta cidade, por Cr\$ 1.000.000,00. Foi apresentada ao Cartó-
rio de Notas, onde ficou arquivada a CND do MPAS-IPAS digo do MPAS -
IAPAS sob nº 0870.

A Oficial Maior:

Juliete Bueno Marques Grandini:

R.2/10.104- Em 26 de março de 1987.

Por Escritura de 20 de fevereiro de 1987, lavrada às fls. 32 do Lº de -
Notas nº 218 do 2º Cartório de Notas, desta Comarca, subscrita pelo Escri-
vão Delsio Cassita, o proprietário Ulysses Pinheiro Guimarães, acima qua-
lificado, deu em SERVIDÃO DE PASSAGEM a A.GOULART & CIA. LTDA., com se-
de à Rua Conselheiro Dantas, nº 745, nesta cidade, com Inscrição Estadual -
nº 612.006.991, CGC nº 44.565.323/0001-06, com contrato Social registrado na
JUÇESP sob nº 656.882 no ato representada por seu sócio Alcides Gou-
lart, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 6.046.313-SP, CIC nº 013.665.058-
91, residente e domiciliado à Praça Octaviano Botelho de Souza, nº 159, -
nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 1.000,00, Uma faixa de terras de forma ir-
regular, partindo do marco "E", confrontando com a Estrada de Ferro Soro-

matricula

10.104

F

01

VERSO

continuação do R.2/10.104.

Sorocabana, numa distancia de 41,70 metros, indo até o marco "4"; daí vira à esquerda numa distancia de 7,50 metros, confrontando com o imóvel - serviente de A. Goulart & Cia. Ltda., daí vira novamente à esquerda, numa distancia de 50,00 metros, confrontando com Ulysses Pinheiro Guimarães, indo até a divisa com a Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, e, daí vira à esquerda e segue por esta Rua numa distancia de 11,00 metros, indo até o ponto de partida ou seja, o marco "E". A referida servidão beneficiará o imóvel objeto da matrícula nº 7.290. Que a outorgada se obriga a zelar e conservar as suas expensas a referida servidão, na faixa acima descrita, não podendo alterar o caminho, sem prévia e expressa autorização do outorgante a restringir o uso da servidão às suas necessidades evitando agravar o encargo, ampliar a via ou por qualquer outra forma - criar maior ônus para o outorgado, que a servidão é constituída em caráter permanente. Em caso de venda ou por qualquer outra forma for alienado o imóvel do outorgado ou do outorgante a presente escritura deverá ser respeitada em todas as suas condições.

A. Oficial Maior:


 Juliete Buena Marques Grandini

R 3/10.104- Em 11 de Setembro de 1.987.

ÔNUS: Cédula de Crédito Industrial (hipoteca do 1º Grau).CREADOR: Banco do Brasil SA, Ag. Local, CGC nº 00.000.000/0218-65, com sede em Brasília.DEVEDOR: CAFÉ E CEREAIS R. E G. LTDA, sediada nesta Cidade, à Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré 337, 8ª da Estação, CGC nº 51.782.894/0001-50.INTERVENIENTE GARANTE: ULYSSES PINHEIRO GUIMARÃES, CPF 015.114.468/03, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado neste Município.AVALISTAS: Marcilio Pinheiro Guimarães, CPF nº 710.040.418/53, Marcilio Ferreira Pinheiro Guimarães, CPF 013.661.308/04 e José Antonio Ramos Neto, CPF 907.483.878/20.FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de 18 de Agosto de 1.987.VALOR: Cz\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil Cruzados).PRAZO: Até 18 de Agosto de 1.989.

ENCARGOS FINANCEIROS: As quantias fornecidas pelo Banco e as que lhe forem devidas a título de despesas, em decorrência deste instrumento sujeitas a reajustes apurados com base, nos primeiros seis (6) meses de vigência desta operação, em 55% (cinquenta e cinco por cento) e nos meses seguintes em 100% (cem por cento) do rendimento nominal das Letras do Banco Central do Brasil LBC- fiscal. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos incidirão ainda, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. Durante os primeiros 6 seis meses de vigência desta operação, os engar digo, encargos antes referidos serão debitados mensalmente e integralmente capitalizados. Após o término dos primeiros 6!

matrícula

10.104

F.º

02

SCRPardo, 11 de Setembro

de 1987

- Cont. do R.3/10.104-

seis meses de vigência desta operação, referidos encargos incidentes sobre cada prestação, serão debitados e exigidos nas datas dos vencimentos das prestações.

As demais Clausulas e condições constam da referida cédula ficando uma via arquivada, estando a mesma registrada no Lº 3, sob nº 9.092.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

Av.4/10.104- Em 06 de Setembro de 1.988.

De acordo com o aditivo de Re-Ratificação de 17 de Agosto de 1.988, para constar em que o R.3/ desta matrícula foi alterada da seguinte maneira: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** O Financiador e o Financiador tem justo e acordado em prorrogar o prazo da Cédula para 18/Agosto/1990, - **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Em consequencia da prorrogação de prazo a clausula de forma de pagamento passa a ser a seguinte: "Sem prejuizo do vencimento já estipulado, a dívida resultante deste financiamento será paga em 36(trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 18/09/87 e a última em 18/08/90, na seguinte forma cada uma das 6(seis) primeiras de valor de Cz\$105.000,00(cento e cinco mil cruzados); da 7ª(sétima) a 11 (décima primeira) subsequente de valor correspondentes cada uma delas, ao resultado obtido da divisão do saldo devedor da operação, verificado na data do vencimento da 6ª(sexta) prestação, excluido o valor desta, pelo número de prestação a pagar: da 12ª(décima segunda) à 36(trigésima sexta) subsequente, de valor correspondente, cada uma delas ao resultabte obtido da divisão do saldo devedor remanescente da operação, verificado na data de vencimento da 11ª(décima primeira) prestação, excluido o valor desta pelo número de prestação a pagar. O valor da sétima à trigésima sexta, será ainda, acrescido dos encargos financeiros definidos na cédula ora aditada, incidentes sobre as ditas prestações, até a data do respectivo vencimento. Qualquer recebimento de prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância da parte do Banco que não afetará, de forma nenhuma, as datas de seus vencimentos ou quaisquer clausulas e condições, nem impertará renovação ou modificação de ajustado, inclusive quanto a encargos resultantes, de mora". Ficam ratificados os demais termos, digo, ratificados todos os termos não alterados pelo instrumento ora averbando.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

matrícula

10.104

F

02

VERSO

Av.5/10.104- Em 20 de Maio de 1.991.

Certifico e dou fé, que fica totalmente cancelado o R.3 e Av.4 desta - matrícula tendo em vista a quitação dada pelo Credor Banco do Brasil - S.A., para o Devedor Café e Cereais R e G, no valor de Cr\$3.500.000,00 nos termos do instrumento particular de 15/05/91, com firmas reconhecidas.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

Av.6/10.104- Em 24 de Junho de 1.991.

O proprietário contraiu matrimônio em 15 de Outubro de 1.988 com Maria Tereza Baggio, passando a contraente a assinar-se Maria Tereza Baggio-Pinheiro Guimarães, nos termos da certidão de casamento extraída do termo nº398, às fls.299 do LºB-030 do 11º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca, de São Paulo-Santa Cecilia, assinado pelo Escrevente Autorizado Onivaldo Ribeiro, e requerimento de 10. de Junho de 1.991, com firma reconhecida. Casamento realizado sob o regime da separação total de bens conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº10.370-Lº3, neste Cartório.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

R.7/10.104- Em 24 de Junho de 1.991.

ÔNUS: Cédula Rural Hipotecária, nºFIA.91/115(1º Grau).

CREADOR: Banco do Estado de São Paulo S.A., agência local, CGC número - 61.411.633/0001-87, com sede em São Paulo, Capital.

DEVEDOR: Ulysses Pinheiro Guimarães, RG nº7.705.916, CPF nº015.114.468-03 e sua mulher Maria Tereza Baggio Pinheiro Guimarães, RG nº1.398.563, CPF nº438.230.769-49, casados no regime da separação de bens; Aloysio Pinheiro Guimarães; RG nº6.905.124; CPF nº825.790.678-68, casado; Marcilio Pinheiro Guimarães; RG nº5.672.572; CPF nº710.040.418-53, casado; Marcilio Ferreira Pinheiro Guimarães; RG nº2.933.447 e CPF nº 013.661.308-04 e sua mulher Florinda Quagliato Pinheiro Guimarães; RG nº3.083.223-CPF nº961.475.478-87, casados no regime de comunhão de bens, todos brasileiros, agropecuaristas, residentes, e domiciliados nesta Cidade.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de 7 de Maio de 1.991.

VALOR: Cr\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PRAZO: Até 10/12/94.

ENCARGOS FINANCEIROS: Juros à Taxa efetiva mensal de 1,25% e atualização com base na taxa referencial diária- TRD, ou outro índice que o substitua ou o represente. Os juros incidirão sobre os saldos devedores desta operação, atualizados diariamente, mediante aplicação do indexador acima convencionado, e serão capitalizados no último dia útil de cada mês, no vencimento normal ou antecipado e na liquidação. Tanto os juros como a atualização serão exigíveis juntamente com o principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.*

As demais cláusulas e condições constam da referida dilação, ficando uma via arquivada neste Cartório, estando a mesma registrada sob nº10.395- Lº3.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

matrícula

10.104

F

03

SCRPardo, 04 de Julho

de 19 91.

R.8/10.104- Em 04 de Julho de 1.991.

ÔNUS: Cédula Rural Hipotecária (2º grau e sem concorrências de terceiros).**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular de nº FIA 91/137-CRH.- de 10 de Junho de 1.991.**CREDOR:** Banco do Estado de São Paulo S.A, com sede em São Paulo, na Rua Antonio Prado, 6, por sua agência, nesta Cidade, inscrito no CGC(MF) nº 61.411.633/0001-87.**DEVEDOR:** Ulysses Pinheiro Guimarães, e sua mulher Maria Tereza Baggio - Pinheiro Guimarães; Marcilio Pinheiro Guimarães; Marcilio Ferreira Pinheiro Guimarães, e sua mulher Florinda Quagliato Pinheiro Guimarães, retro qualificados.**VALOR:** Cr\$2.400.000,00- utilizáveis em 06/91, em uma só vez.**VEBICIMENTO:** Até 10.12.92, pagáveis na praça da emissão do crédito, em duas parcelas de Cr\$1.200.000,00- cada uma em 10/12/91 e em 10/12/92.**ENCARGOS FINANCEIROS:** Na forma dos parágrafos 3º e 0 da Cédula (Clausula setima), das condições especiais digo especiais: Juros à taxa efetiva mensal de 0,75% e atualização com base na taxa referencial diária TRD, ou outro índice que o substitua ou o representante. Os juros incidirão sobre os saldos devedores da operação, atualizados diariamente, mediante aplicação do indexador acima convencionado, e serão capitalizados no último dia útil de cada mês, no vencimento normal d ou antecipado e na liquidação. Tanto os juros como a atualização serão exigíveis juntamente com o principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.**CONDIÇÕES:** As demais constantes da cédula, ficando uma via arquivada - em Cartório, estando a cédula rural registrada no Livro 03 Auxiliar, sob o número 10.422.

A Oficial Substituta:

Mariulda Rute G. Rosa

R.9/10.104- Em 04 de Julho de 1.991.

ÔNUS: Cédula Rural Hipotecária (3º Grau e sem concorrências de terceiros)**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular de nº FIA-91/136-CRH, de 10 de Junho de 1.991.**CREDOR:** Banco do Estado de São Paulo, S.A. com sede em São Paulo, na Rua Antonio Prado, 6, por sua agência nesta Cidade, inscrito no CGC(MF) sob o nº 61.411.633/0001-87.**DEVEDOR:** Ulysses Pinheiro Guimarães, e sua mulher Maria Tereza Baggio - Pinheiro Guimarães; Marcilio Pinheiro Guimarães; Marcilio Ferreira Pinheiro Guimarães e sua mulher Florinda Quagliato Pinheiro Guimarães, retro qualificados.**VALOR:** Cr\$2.400.000,00- utilizáveis em 06/91, em um só vez.**VENCIMENTO:** Até 10.12.92, pagáveis na praça de emissão do crédito, em duas parcelas de Cr\$1.200.000,00; uma em 10/12/91 e 10/12/92.**ENCARGOS FINANCEIROS:** Na forma dos parágrafos e 0 da cédula (clausula setima), das condições especiais-Juros à taxa efetiva mensal de 0,75% e atualização com base na taxa referencial diária TRD - ou outro índice que o substituta ou no representante. Os juros incidirão sobre os saldos devedores desta operação, atualizados diariamente mediante aplicação do indexador acima convencionado, e serão capitaliza

matrícula

10.104

F

03

VERSO

Continuação do R.9/10.104:

capitalizados no último dia útil de cada mês, no vencimento normal ou antecipado e na liquidação. Tanto os juros como a atulização serão exigíveis juntamente com o principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

CONDIÇÕES: As demais constantes da cédula, ficando uma via arquivada em Cartorio, estando a cédula rural registrada no Livro 03 Auxiliar, sob o nº 10.423.

A Oficial Substituta:

Mariulda Rute G. Rosa

R.10/10.104- Em 11 de Julho de 1.991.

ÔNUS: Cédula de Crédito Industrial (hipoteca cedular de 4º grau e sem concorrências de terceiros).

FORMA DO INSTRUMENTO: Instrumento Particular de PROC CIFN nº1991/043 - 4/73\$71-8/803, emitido em 027 de junho de 1.991.

CREADOR: Banco do Estado de São Paulo S.A, com sede em São Paulo, na Rua Antonio Prado, 61.411.633/0001-87, por sua agência nesta Cidade.

DEVEDOR: Café Cereais R & G Ltda, estabelecida nesta Cidade, na Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, 337, inscrita no CGC/MF sob o número 51.782.-51.782.894/0001-50.

TERCEIROS HIPOTECANTES: Ulysses Pinheiro Guimarães e sua mulher Maria Tereza Baggio Pinheiro Guimarães, brasileiros, casados no regime da separação total de bens, retro qualificados.*

AVALISTAS: José Antonio Ramos Neto, portador do CPF nº907.483.878-20 e Marcilio Pinheiro Guimarães, portador do CPF nº710.040.418-53, residentes nesta Cidade.*

VALOR: Cr\$4.800.000,00- (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) que serão pagos na seguinte forma: - O montante do crédito desembolsado que corresponde ao principal acrescido dos juros e do reajuste monetário - no prazo de sessenta meses, incluída a carência de até 12 meses, carência essa, que será contada a partir da data fixada para a primeira utilização do crédito data base - vencendo-se a primeira prestação em 09 de novembro de 1.991, e terminando em 09 de Agosto de 1.992. A amortização do crédito objeto do contrato será efetuada em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 09 de setembro de 1.992 e tendo como vencimento final, portanto, em 09 de Agosto de 1.996, tudo de acordo com a planilha financeira, a ser expedida pela Finame, após os pedidos de liberações que ficará fazendo parte integrante do Instrumento, para os fins de direito.

VENCIMENTO FINAL: Em 09 de Agosto de 1.996, na praça de emissão da cédula.

JUROS: Juros à Taxa efetiva anual, pré ou pós fixada, apurada comparando na maior taxa permitida pelo Banco Central do Brasil, para operações de crédito com recursos próprios que o Banespa praticar durante o período de inadimplência do contrato, A taxa de inadimplência referida será automática e sucessivamente reajustada a qualquer momento, independentemente do período decorrido, tão logo se alterem as taxas praticadas pelo Banespa, ainda que tal modificadas resulte da substituição -

matrícula

10.104

F

04

SCR Pardo, 11 de Julho

de 1991.

Continuação do R.10/10.104:-

resulte da substituição de taxas préfixadas por pós-fixadas e vice versa.

JUROS MORATÓRIOS: de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante do débito, caso venha a ser aplicada a taxa de juros pós fixada, incidirá, também a atualização monetária do saldo devedor de acordo com o índice de variação da TRD ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal ou pelo Banco Central do Brasil em sua substituição ou que o Banespa esteja adotando na ocasião, sendo que os juros serão calculados sobre a dívida, após realizada a atualização monetária aqui prevista.

CONDIÇÕES: As demais constantes da Cédula, estando ela registrada no Livro 03-Auxiliar, em relação a Cédula Industrial sob número 10.433, e no Livro B de Registro Integral de Títulos e Documentos, em relação a alienação fiduciária sob o número 4596. A cédula foi também registrada sob nº 08 nas matrículas 10.105, 10.106-Lº2, deste Cartório. Foi apresentada a CND da Previdência Social, arquivada na pasta própria no Cartório.

A Oficial Substituta:

Mariulda Rute G. Rosa

Av 11/10.104-Em 28 de Novembro de 1.991.

Nos termos do aditívio de 09 de Outubro de 1.991, consta que a Cédula de nº CIFN 2152 PACA nº 1991/043 4/73071 8/803, foi alterada para o seguinte que a mesma fique constando os novos valores da Cédula de Crédito Industrial: Valores em Cruzeiros Financeiros 4.588.190,47- Creditada 4.588.190,48 total Cr\$ 9.176.380,95. As demais cláusulas e condições constam do instrumento ficando uma via arquivada neste Cartório.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

Av.12/10 104 - Em 27 de Novembro de 1.992.

a) Nos termos do Instrumento Cedular já arquivado na Serventia em pasta própria, consta que a Cédula retro registrada sob nº 07 e ainda registrada no Livro 3 sob nº 10.396, tem o título correto de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária; b) Nos termos do Aditívio de 02/07/1.992, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária FIA 91/115 consta que o título da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária supra registrada sob nº 07 e sob nº 10.396 Lº3, foi então alterado para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, cujo instrumento foi ainda retificado para que fique constando, como DEVEDOR/EMI TENTE, tão somente a pessoa do senhor MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES, brasileiro, casado, Cic nº 013 661 308/04, residente nesta cidade, passando então para a qualidade de INTERVENIENTES GARANTES, os proprietários do imóvel, senhores: ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES e s/m MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARAES, retro qualificados, que ainda, foram incluídos, como AVALISTAS, os senhores: MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES Cic nº 710 040 418/53 e ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES Cic número 825 790 678/68. São essas as modificações introduzidas no instrumento -

matricula

10 104

F

04vº

VERSO

Cont Av.12/10 104.

instrumento originário do crédito, ficando ratificadas as demais cláusulas.

A Oficial Maior: *M. S. da C.*

Miriã de Lourdes Gonçalves Piedade.

Av.13/10 104 - Em 27 de Novembro de 1.992.

a) Nos termos do Instrumento Censual já arquivado na Serventia em pasta própria, consta que a Cédula retro registrada sob nº oito '8' e ainda registrada no Livro 03 sob o nº 10 422 tem o título correto de CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA; b) Nos termos do Aditivo de 02/07/92, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária FIA 91/137 consta que o título da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária supra registrada sob nº oito e sob o nº 10 422 no Livro 03, foi então alterado para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, cujo instrumento foi ainda retificado para que fique constando, como DEVEDOR/EMITENTE, tão somente a pessoa do senhor MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES, brasileiro, casado, Cic nº013 661 308/04, residente nesta cidade, passando então para a qualidade de INTERVENIENTES GARANTES, os proprietários do imóvel, senhores: ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES e sua mulher MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARAES, retro qualificados, que ainda, foram incluídos como AVALISTAS, os senhores: MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES Cic nº710 040 418/53 e ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES, Cic nº825 790 678/68. São essas as modificações introduzidas no instrumento originário do crédito, ficando ratificadas as demais cláusulas.

A Oficial Maior: *M. S. da C.*

Miriã de Lourdes Gonçalves Piedade.

Av.14/10 104 - Em 27 de Novembro de 1.992.

a) Nos termos do Instrumento Censual já arquivado na Serventia em pasta própria, consta que a Cédula retro registrada sob nº9 e 8 nas matrículas 10 105 e 10 106 e ainda registrada no Livro 03 sob nº 10 423 tem o título correto de CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA; b) Nos termos do Aditivo de 02/07/1.992, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária FIA 91/136 consta que o título da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária supra registrada sob nº14 sob os números mencionados, foi então alterado para CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, cujo instrumento, foi ainda retificado para que fique constando, como DEVEDOR/EMITENTE, tão somente a pessoa do senhor MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES, brasileiro, casado, Cic nº013 661 308/04, residente nesta cidade, passando, então para a qualidade de INTERVENIENTES GARANTES, os proprietários do imóvel, senhores, ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES e sua mulher MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARAES, retro qualificados, que ainda, foram incluídos, como AVALISTAS, os senhores: MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES, Cic nº710 040 418/53 e ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES, Cic nº825 790 678/68. São essas as modificações introduzidas no instrumento originário do crédito, ficando ratificadas as demais cláusulas.

A Oficial Maior: *M. S. da C.*

Miriã de Lourdes G. Piedade.

Cont. às fls.05

matrícula

10.104

SCR Pardo, 26 de Janeiro de 1993.

Av.15/10.104- Em 26 de Janeiro de 1.993.

Nos termos do Instrumento Particular de 05/01/93, com a firma reconhecida, consta que fica cancelado o registro supra sob o nº 08 e 09 - tendo em vista a quitação dada pelo Banco Banespa SA, da importância de Cr\$ 2.400.000,00 ao(s) devedor(es) Ulysses Pinheiro Guimarães, - e s/m. Maria Tereza Baggio P.Guimarães, Marcilio Pinheiro Guimarães - e s/m.D.Florinda Quagliato P.Guimaraes e Marcilio Ferreira P.Guimaraes.

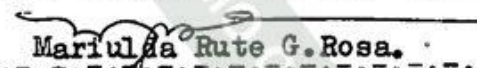
A Escrevente Autorizada:


 Mariulda Rute G. Rosa.

Av.16/10 104 - Em 27 de Setembro de 1.993.

Nos termos do Aditivo de 25 de janeiro de 1.993, à Cédula Rural Hipotecária FIA 91/115, retro registrada sob n. 7 e ainda sob n. 10.396 - no Livro 3, consta que o título do Instrumento foi alterado para Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, que a segunda parcela do vencimento foi alterado para 10.12.92; que foi acrescida a garantia a figura do fiel depositário, na pessoa do Sr. Ulysses Pinheiro Guimarães.

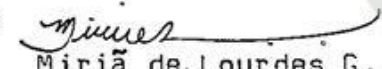
A Esc. Autorizada:


 Mariulda Rute G. Rosa.

Av.17/10.104 - Em 18 de Junho de 1.996.

Nos termos do Instrumento Particular de 05.06.96, com a firma reconhecida, consta que fica cancelado o registro retro sob o n.7; Av.12 e - Av.16 desta matrícula, tendo em vista a quitação dada pelo Banco do Estado de São Paulo SA, da importância de Cr\$8.500.000,00 aos devedores Ulysses Pinheiro Guimarães e s/m Maria Tereza Baggio Pinheiro Guimarães; Aloysio Pinheiro Guimarães; Marcilio Pinheiro Guimarães; Marcilio Ferreira Pinheiro Guimarães e s/m Florinda Quagliato Pinheiro - Guimarães.

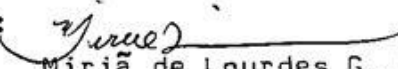
A Substituta do Registrador:


 Miriã de Lourdes G. Piedade.

Av.18/10 104 - Em 20 de Junho de 1.996.

Fica cancelado o registro 10 e Av.11, tendo em vista a quitação dada pelo Banco do Estado de São Paulo SA., representado por Laércio Franco e Donato Shigueo Kimura, por instrumento particular de 14 de Junho de 1.996, com as firmas reconhecidas, de responsabilidade de Café e Cereais R & G Ltda.

A Substituta do Registrador:


 Miriã de Lourdes G. Piedade.

R.19/10 104 - Em 06 de Setembro de 1.996.

TÍTULO: Hipoteca de Primeiro Grau.

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Hipoteca lavrada à fl. 233 do Livro 850, subscrita pelo Tabelião Substituto do 6º Serviço Notarial-

matrícula

10 104

F

-05vº-

VERSO

Cont R.19/ 10 104 -

de Santos Bel. Pedro Saraiva Novaes em 19 de agosto de 1.996. Segundo-Traslado, também registrada nas matrículas 10.105 e 10.106.

CREDOR: CARGILL AGRICOLA SA, sediada na Capital deste Estado, na Rua Olavo Bilac 157 - Santo Amaro, inscrita no CGC.MF sob o n. 60.498.706/0001-57, com Estatuto Social alterado pela reunião de 19.09.95, registrado na JUCESP sob o n. 157.559.95-3, que ficou arquivado no Cartório de Notas, na pasta 407, no ato representada pelos seus procuradores - João Roberto Zamboni, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG. 5 552 234-SP e CPF n. 528 706 428/49 e Solange Marques Ferreira, brasileira, solteira, maior, do comércio, RG.n. 14.128.565-SP e CPF n. 025.593.698-26, brasileiros, residentes na Rua do Comércio 44, em Santos, conforme procuração de 16.05.96, lavrada no 9º Cartório de Notas de São Paulo, Fl. 90, do Livro 1291, que foi exibida ao tabelião, onde ficou arquivada na pasta 631.

INTERVENIENTE GARANTE: Ulysses Pinheiro Guimarães, comerciante, portador do RG.n. 7 705 916-SP e CPF n. 015.114.468/03, assistido por sua mulher Maria Tereza Baggio Pinheiro Guimarães, arquiteta, RG.n. 1.398.563-PR e CPF n. 438.230.769/49, brasileiros, casados no regime da separação de bens, com a Escritura de Pacto registrada nesta Serventia sob o n. 10.370 Livro 3 auxiliar, residentes nesta cidade, na Avenida Tiradentes n.253.

DEVEDOR: CAFÉ E CEREAIS R & G LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré 337, inscrita no CGC.MF sob o número 51.782.-894/0001-50, inscrição Estadual 612 012 218 116, constituída conforme o Contrato Social de 01.10.82, registrado na JUCESP sob o número 35202 001465/82 e posteriores alterações, sendo uma de consolidação de 20.09.85, registrada na JUCESP sob o n. 130.808/85 e a última de 24.02.95, registro na mesma JUCESP sob o n. 42.860/95-7, que ficarem arquivadas no Cartório de Notas, na pasta 406, no ato representada por seu procurador PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, corretor oficial de café, portador do RG.n., 7 586 199-SP e CPF n 730 143.388 34, residente em Santos na Avenida Saldanha Gama n. 121 aptº 124 nos termos da procuração lavrada no 2º Cartório de Notas desta Cidade, à fl. 030 Livro 114, arquivada na pasta 629 do Serviço Notarial datada de 05 de Agosto de 1.996.

VALOR DA DÍVIDA: R\$517.000,00(Quinhentos e dezessete mil reais) = visando garantir as operações de compra e venda de Café Cru ou em Grãos sobre o contrato de 18.07.96 n. 0014/96 de 2.700 sacas do vendedor Ca-

matrícula

10.104

F

-06-

SCR Pardo, 06 de

Setembro

1996

Cont R.19/10 104 -

Café e Cereais R & G Ltda.

CONDIÇÕES DA ESCRITURA: A DEVEDORA e a CREDORA operam no setor de comércio de café em grãos e no desenvolvimento de suas atividades estabelecem entre si, contratos de compra e venda do produto. As operações em questão são formalizadas em contratos particulares nos quais são estabelecidas as condições de quantidade, prazo de entrega, forma de pagamento e demais avenças pertinentes. Por ocasião de referidos contratos a devedora obriga-se a vender e a credora a comprar certas quantidades de café em grãos. Pela Escritura as partes convencionaram que todas as operações de compra e venda de café que eventualmente tenham sido entre elas celebradas e se encontram em fase de cumprimento com ênfase para o contrato firmado em 18 de Julho de 1.996, será então regido pelas cláusulas e condições desta escritura, bem como dos contratos particulares que as amparam. Caso a Devedora não cumpra quaisquer das cláusulas contidas nos instrumentos garantidos, a ela serão aplicadas todas as penalidades previstas nos citados contratos. Contratam as partes que na hipoteca deverá garantir o cumprimento das obrigações relativas a cada contrato e operações de venda de café que estejam ou venham a ser firmados entre as partes, no prazo de um ano, independente de no período, haver contratos inteiramente novos ou cumpridos. As partes reconhecem que as operações garantidas na escritura serão consubstanciadas em documentos particulares, dentre os quais se acham o instrumento particular de compra e venda, cheques, notas fiscais e outros documentos pertinentes. O Valor da dívida sempre a somatória dos saldos devedores de responsabilidade da DEVEDORA concernentes aos contratos de compra e venda, conforme estipulado na escritura; O prazo de pagamento da dívida pela DEVEDORA e a data estipulada nos contratos para entrega da mercadoria; os acréscimos à dívida são os previstos nas cláusulas dos contratos particulares.

PROTOCOLADO Nº: 69.466.

O Registrador:


ANTONIO CARLOS PIEDADE

Av.20/10 104 - Em 07 de Janeiro de 1.997.

Nos termos do Instrumento Particular de 02 de Dezembro de 1.996, com firmas reconhecidas, instruído com cópia autenticada da procuração lavrada em 15 de Maio de 1.996, no Livro 1.291, fl. 90 do 9º Cartório de Notas da Capital, assinada pelo Escrevente José Solon Neto, fica

matrícula

10 104

F

-06vE-

VERSO

Cont Av.20/10 104

totalmente cancelado o registro n.19 da presente matrícula, por haver sido quitada a dívida por parte da outorgante devedora em sua totalidade.

PROTOCOLO Nº: 70.449

A Substituta do Registrador:


Miriã de Lourdes G. Piedade.

R.21/10 104 - Em 17 de Janeiro de 1.997

ONUS: Hipoteca Cedular do 1º Grau e sem concorrência de terceiros.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial n. 96/00005-2, emitida em 18 de junho de 1.996 e Aditivo de 17 de Dezembro de 1.996.

CREDOR: BANCO BRADESCO S.A, agência local, com CGC.MF sob o n. 60 746 948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/n - Osasco.

DEVEDOR: CAFÉ E CEREAIS R & G LTDA, inscrita no CGC.MF sob o n. 51 782 894/0001-50, com sede nesta Cidade, à Rua Francisco de Abreu Sodré n.337, devidamente qualificada no R.19, desta matrícula.

AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDARIOS: MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES, CPF n. 013 661 308 04; JOSÉ ANTONIO RAMOS NETO, CPF n. 907 483 878 20 e ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, CPF n. 015 114 468 03.

INTERVENIENTES GARANTIDORES: ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES e sua mulher MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARAES.

VALOR: US\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil dólares).

VENCIMENTO: 01 de Julho de 1.997.

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante a Taxa de Câmbio. As obrigações sujeitas a paridade cambial do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, serão pagas em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento, utilizando-se da Taxa de Câmbio, a ser apurada segundo a cotação de venda do dólar Norte Americano no Câmbio Comercial (livre) Para efeitos do demonstrativo analítico mensal, será utilizada a taxa de câmbio informada pelo Banco Central do Brasil através do sistema Sisbacen Boletim para contabilidade - transação PTAX800 - opção 5 - moeda 220, sem prejuízo do disposto no item anterior sobre o câmbio comercial livre para quitação.

CUSTOS DO FINANCIAMENTO: Custos do financiamento e respectivos vencimentos (definido como todos os custos do empréstimo externo, comissão de repasse e o imposto de renda brasileiro, incidente sobre a remessa de juros ao exterior retido na fonte), a ser pago da seguinte forma: 18 (dezoito por cento) a.a., calculado dia a dia, a partir da data da liberação do crédito, com base em ano de 360 dias sobre o saldo, com base em ano de 360 dias sobre o saldo devedor em aberto do Valor do Repasse. Comprovação: - deverá ser efetuada, mediante a entrega ao Credor, no prazo máximo de 15 dias, de documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos na finalidade prevista.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: Destina-se a Aquisição diretamente de produtores Rurais.

ORIGEM DO CRÉDITO: Repasse de empréstimo do exterior ao amparo da Resolução 2 148, conforme autorização do Banco Central do Brasil n. 48-2-96/00422 de 10.06.96.

Estando a Cédula registrada no Livro 3 sob o n. 11.472, deste Cartório.

Foi apresentada a Declaração a que se refere o Decreto 99 476 de 24 de Agosto de 1.990.

PROTOCOLO Nº: 70.621

A Substituta do Registrador:


Miriã de Lourdes G. Piedade.

matrícula

10 104

F

-07

SCRPardo, 22 de

Janeiro

1998

R.22/10 104 - Em 22 de Janeiro de 1.998.

ONUS: Hipoteca Cedular do 2º Grau e sem concorrência de terceiros.**FORMA DO TÍTULO:** Cédula de Crédito Industrial Hipotecária, n. 97/00038, emitida e 16 de Dezembro de 1.997.**CREDOR:** BANCO BRADESCO S.A, agência de SCR Pardo, com CGC.MF sob o n. 60 746 948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/n - Osasco.**DEVEDOR:** CAFÉ E CEREAIS R & G LTDA, inscrita no CGC. n. 51 782 894/0001-50, com endereço à Rua Francisco de Abreu Sodré 337, nesta Cidade.**AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDARIOS:** MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES, portador do CPF n. 013.661.308-04; JOSÉ ANTONIO RAMOS NETO, portador do CPF n. 907.483.878-20 e ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, portador do CPF n. 015.114.468-03.**FIEL DEPOSITARIO:** JOSÉ ANTONIO RAMOS NETO, portador do CPF n. 907.483.878-20.**INTERVENIENTES GARANTIDORES:** ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, portador do CPF n. 015.114.468-03 e MARIA TEREZA BAGGIO P. GUIMARAES, portador do CPF n. 015 114 468 03.**VALOR:** US\$316.000,00 - Valor equivalente em moeda corrente nacional - R\$352.118,80.**VENCIMENTO:** Em 24 de Novembro de 1.998.**FORMA DO PAGAMENTO:** Será realizado mediante débito total na conta corrente, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o lançamento de tal débito. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento do débito previsto, o Credor poderá efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que o Emitente ou Avalista(s) mantenham ou venham a manter em qualquer de suas agências.**VALOR DO REPASSE:** Será pago, na praça de emissão da Cédula, mediante utilização da Taxa de Câmbio, em 01 (uma) parcela em moeda corrente nacional, equivalentes a US\$316.000,00, com vencimento para 24.11.98.**CUSTOS DO FINANCIAMENTO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS:** (definido como todos os custos do empréstimo externo, comissão de repasse e o imposto de renda brasileiro incidente sobre a remessa de juros ao exterior retido na fonte), a ser pago da seguinte forma: 18,00% ao ano, calculados dia a dia, a partir da data da liberação do crédito, com base em ano de 360 dias sobre o saldo devedor em aberto do Valor do Repasse. - Comprovação: deverá ser efetuada, mediante a entrega ao Credor, no prazo máximo de 15 dias de documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos na finalidade prevista.**OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:** O financiamento destina-se a Aquisição Diretamente de Produtores Rurais de 117,36 toneladas de Café Beneficiado.**DOCUMENTOS APRESENTADOS:** - Em nome da Emitente - A) Cópia autenticada da Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais - Secretaria da Receita Federal sob o n. 1.292.543 - emitida em 28.11.97 de Ourinhos; B) Cópia autenticada do Certificado do FGTS emitida em 18.08.97 emitida pela CEF de SCR Pardo sob o n. 231.2921.

Estando a Cédula também registrada no Livro 3 sob o n. 12.178, desta Serventia.

PROTOCOLO Nº: 73.899.

A Substituta do Registrador:

Julietta Bueno Marques Grandini

matrícula

10 104

F

-07vg-

VERSO

R.23/10 104 - Em 21 de janeiro de 1.999.

ONUS: Hipoteca Cedular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial - Operação n.400.244-P, emitida em 29 de dezembro de 1.998, nesta cidade, também registrada sob o n. 22/10 105; 21/10 106 e 8/9 764.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, Agência desta cidade, com sede na Cidade de Deus, em Osasco-SP, inscrito no CGC.MF sob o n. 60.746.948/0001-12.

DEVEDORA: CAFE E CEREAIS R G LTDA, inscrita no CGC.MF sob o n. 51 782 894/0001-50, situada na Rua Francisco de Abreu Sodré- Bairro da Estação, nesta cidade, no ato representada por Ulysses Pinheiro Guimarães, inscrito no CPF(MF) sob o número 015 114 468-03, conforme contrato social e última alteração arquivada na JUCESP sob o número 163 658/96-1, cópia em anexo ao Instrumento Cedular.

AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDARIOS: JOSE ANTONIO RAMOS NETO, inscrito no CPF(MF) sob n. 907 483 878-20; ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, supra mencionado; MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES, inscrito no CPF(MF) sob o n. 013.661.308/04, todos brasileiros, casados, residentes nesta cidade.

GARANTIDORES E PRINCIPAIS PAGADORES: ERNESTO BERTOLDI RAMOS, inscrito no CPF(MF) sob n. 038 884 478-79; ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, inscrito no CPF(MF) sob o n. 015 114 468 03; MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARAES, inscrita no CPF sob o n. 438 230 769 49.

OUTORGA UXORIA: THAIS REGINA SOARES SCHIMIDT RAMOS, inscrita no CPF sob o n. 148 843 328 30.

VALOR: US\$245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalência em moeda corrente nacional - R\$295.813,00 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e treze reais)

ENCARGOS: definido como todos os custos do empréstimo externo, comissão de repasse e o imposto de renda brasileiro incidente sobre a remessa de juros ao exterior retido na fonte, a ser pago da seguinte forma: 23,00% a.a., calculados dia a dia sobre o saldo devedor em aberto do Valor do Repasse, a partir da data da liberação do crédito, observando-se o número efetivo de dias de cada período de juros, tendo como base um ano de 360 dias.

VENCIMENTO: Em 18 de novembro de 1.999.

OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Os recursos serão utilizados exclusivamente em finalidades sociais, para financiamento de capital fixo e/ou de movimento.

Estando a cédula também registrada no Livro 3 sob o n.12 457

PROTOCOLO No: 77.102

A Substituta do Oficial:

Julietta Bueno Marques Grandini.

R.24/10 104 - Em 03 de setembro de 2002

TÍTULO: Arrolamento de Bens (Lei 9.532/1997).....

FORMA DO TÍTULO: Termo de Arrolamento de Bens e de Direitos, emitido em Marília, em 12 de agosto de 2002, pelo Delegado da Secretaria da Receita Federal, Sr. Edenilson Nunes Freitas.....

DEVEDOR: ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, inscrito no CPF sob n. 015.114.468/03.....

EMISSOR DO TERMO DE ARROLAMENTO: Secretaria da Receita Federal, em Marília.....

REGISTRO DE APOIO: R.1, fl. 01.....

VALOR DA DIVIDA: Não consta do expediente.....

1) Conforme a Lei em referência, especialmente artigo 64 e parágrafos, consta que: A partir da data da notificação do ato de arrolamento, me-

(cont. p. 08)

matrícula

10 104

F

-08-

SCRPardo,

03

de

setembro

de

2002

Cont R.24/10 104

diante entrega da cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo. A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo (textual).....

2) Constou, outrossim, do termo de arrolamento, o que segue: A ocorrência de alienação, transferência ou oneração do bem, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no artigo 968 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n. 3.000, de 29/03/1999, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da IN/SRF n. 143/98, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência do dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação.

PROCOLO Nº: 89.360.....

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

R.25/10 104 - Em 26 de fevereiro de 2004

TÍTULO: Seqüestro (Lei 7.492/86; 8.137/90; 9.613/98 e artigo 816, n. I do C.P.Civil).....**FORMA DO TÍTULO:** Sentença Judicial prolatada em 29 de janeiro de 2004, pela Meritíssima Juíza Federal Substituta, Dra. Denise Aparecida Avelar, nos Autos de Ação Cautelar de Seqüestro c/c Especialização de Hipoteca legal n. 2003.61.25.000237-7; n. 1.34.024.000071/2003-51, por dependência aos Processos n. 98.105789-0; 1999.61.11.000297-8; 1999.61.11.002961-3 e 2000.61.11.003077-2.....**EXEQUENTE (CREDOR):** FAZENDA PUBLICA FEDERAL.....**EXECUTADO (DEVEDOR):** ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, já qualificado no R.1, retro.....**REGISTRO DE APOIO:** R.1, fl.1.....**VALOR DA AÇÃO:** R\$1.841.143,53.....
O Auto de Seqüestro foi também registrado nas matrículas: 10.105 e 10.106, nesta Serventia e na Comarca de MT.

1) Conforme dispositivo legal consta que, após o registro da Penhora em favor da União, da Fazenda Nacional, é aplicável ao imóvel as condições de indisponibilidade e impenhorabilidade, previstas na citada Lei, respeitadas as prioridades legais;.....

2) A vista dos registros dos Instrumentos Cedulares, verificados na matrícula, este lançamento é feito amparado no artigo 186, do Código Tributário Nacional, e de acordo com entendimentos do Conselho Superior da Magistratura nos Autos de Apelação Cível n. 88.044-0/4.....

PROCOLO Nº: 95.875.

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

R.26/10 104 - Em 24 de maio de 2004

TÍTULO: Locação.....**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular de 26 de abril de 2004, com as firmas reconhecidas.....**LOCADOR:** ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, já qualificado.....**LOCATÁRIA:** CAFEIRA SAO GABRIEL LTDA, estabelecida na Avenida Dr. Simão n. 614, em Piraju-SP, CGC n. 58.338.401/0001-36.....**PRAZO:** 12 (doze) meses, a iniciar em 03 de maio de 2.004, para vigorar

matrícula

10 104

F

-08v0-

VERSO

Cont R.26/10 104

até 02 de maio de 2.005, data em que o LOCATARIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.....

VALOR: R\$2.880,00, sendo R\$240,00 mensal.....

MULTA: R\$720,00, para a parte que infringir qualquer cláusula do contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.....

CONDICÕES: Consta da cópia do Contrato de Locação, arquivada nesta Serventia.....

PROTOCOLO Nº: 96.602

A Substituta do Oficial:

Miriam de Lourdes G. Piedade
Miriam de Lourdes G. Piedade

R.27/10 104 - Em 08 de dezembro de 2005

ÔNUS: Penhora.....

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito de 16/11/2005, expedido pelo Oficial de Justiça Marcelo Venanzoni, da 2ª Vara Judicial desta comarca, nos Autos da Execução Fiscal n. 52/04 - CDA 80104000053/10; 80104006069/00, 80104017404/13 e 80104017405/02.....

FIEL DEPOSITARIO: Ulysses Pinheiro Guimarães

EQUEQUENTE (CREDOR): FAZENDA NACIONAL.....

EXECUTADO (DEVEDOR): ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, já qualificado.....

INTIMAÇÃO DA PENHORA: Ulysses Pinheiro Guimarães.....

VALOR DA DIVIDA: Não consta do expediente.....

REGISTRO DE APOIO: R.1.....

Conforme o artigo 53, da Lei 8.212/91, e conforme entendimentos do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8, 60.175/0-7 e 362-6/3, esta última de 23/09/2005, consta que, após o registro da Penhora em favor da União (Fazenda Nacional e INSS), é aplicável ao imóvel a condição de inalienabilidade, prevista na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....

O Mandado também foi registrado nas matrículas ns. 10.105, 10.106 e 19.474.....

Este registro foi comunicado ao Bradesco, face aos registros n. 21, 22 e 23 retro.....

PROTOCOLO Nº: 102.579

A Substituta do Oficial:

Miriam de Lourdes G. Piedade
Miriam de Lourdes G. Piedade

R.28/10.104 - Em 01 de novembro de 2007.

ÔNUS: Penhora (Lei 6015/73 - Artigo 167).....

FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora e Depósito de 23 de junho de 2006, assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Genilson Rodrigues Carreiro, da 1ª Vara Cível desta Comarca, acompanhado do R. Mandado de Intimação de Penhora, nos Autos da Execução Fiscal nº 28/2004 - CDA: 80.603.074149-11.....

EQUEQUENTE CREDOR: UNIÃO.....

REGISTRO DE APOIO: R.1.....

EXECUTADO DEVEDOR: ULISSES PINHEIRO GUIMARAES, já qualificado.....

VALOR DO BEM PENHORADO: R\$ 260.000,00.....

VALOR DO DÉBITO: Não Consta.....

DEPOSITÁRIOS FIEIS: Marcilio Pinheiro Guimarães e Ulisses Pinheiro Guimarães, em 23 de Agosto de 2006.....

INTIMAÇÃO DA PENHORA: Marcilio Pinheiro Guimarães, Ulisses Pinheiro Guimarães, Aloysio

matrícula
10.104

F

-09-

SCR Pardo,

01 de novembro de 2007

Cont. R.28/10.104

Pinheiro Guimarães, Margaret Cury Pinheiro Guimarães, portadora da cédula de identidade RG nº 8.126.525- SSP-SP; e Flavia Gonzaga de Oliveira Pinheiro Guimarães, portadora da cédula de identidade RG nº 7.654.922- SSP-SP, na forma da Lei

OBS:

A) Em relação aos instrumentos cedulares registrados na matrícula, o registro é feito com amparo no V. Acórdão prolatado nos autos de Apelação Cível 230-6-1, sendo apelante o Ministério Público do Estado de São Paulo, publicado no DO de 17 de Junho de 2005. O citado Acórdão modifica entendimento e orientação anterior no sentido de afastar a impenhorabilidade prevista na legislação, quando vencido o pago pactuado para o pagamento do débito garantido pela hipoteca cédular e autoriza o registro de nova contração, quando não constar da matrícula o registro da penhora ou outra medida tomada em relação ao débito vencido e não pago.....

B) Conforme o artigo 53, da Lei 8.212/91, e conforme entendimentos do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8, 60.175/0-7 e 362-6/3, esta última de 23/09/2005, consta que após o registro da Penhora em favor da União (Fazenda Nacional e INSS), é aplicável ao imóvel a condição de inalienabilidade, prevista na citada Lei, respeitadas as prioridades legais..... O Termo também foi registrado nas matrículas 10.105; 10.106 e 19.474.....

PROCOLO Nº: 110.343 – Livro 1 AF, de 08 de Outubro de 2007.....

A Substituta do Oficial:

Miriã
Miriã de Lourdes Gonçalves Piedade

Av.29/10.104 – Em 29 de julho de 2010.

ÔNUS: Penhora (Lei 6.015/73 - artigo 167).....

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora, Avaliação, com Ordem de Registro, expedido em 23 de fevereiro 2010, assinado pelo Diretor, Marco Antonio Luiz, da 2ª Vara Judicial desta Comarca, Processo nº 539.01.2002.006236-8 – Ordem nº 024/02 e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, de 02 de junho de 2010, assinado pela Oficiala de Justiça, Jamile Abdallah N. de Abreu.....

EXEQUENTE (CREDORA): UNIÃO.....

EXECUTADO (DEVEDOR): ULISSES PINHEIRO GUIMARÃES, já qualificado.....

REGISTRO DE APOIO: R.1.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$3.276,258,44 em 10.09.....

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$450.000,00.....

INTIMAÇÃO DA PENHORA: Ulisses Pinheiro Guimarães e José Antonio Ramos Neto.....

FIEL DEPOSITÁRIO: Ulisses Pinheiro Guimarães.....

OBSERVAÇÕES:

a) Em relação aos instrumentos cedulares registrados na matrícula, o registro é feito com amparo no V. Acórdão prolatado nos autos de Apelação Cível 230-6-1, sendo apelante o Ministério Público do Estado de São Paulo, publicado no DO de 17 de junho de 2005. O citado Acórdão modifica entendimento e orientação anteriores no sentido de afastar a impenhorabilidade prevista na legislação, quando vencido o prazo pactuado para o pagamento do débito garantido pela hipoteca cédular, e autoriza o registro de nova contração, quando não constar da matrícula o registro da penhora ou outra medida tomada em relação ao débito vencido e não pago.....

b) Conforme o artigo 53, da Lei 8.212/91, e entendimentos do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8, 60.175/0-7 e 362-6/3, esta última de 23/09/2005, consta que, após o registro da Penhora em favor da União (Fazenda Nacional e INSS), é aplicável ao imóvel a condição de inalienabilidade, prevista na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....

O Mandado foi também registrado nas matrículas 10.105 e 10.106.....

PROCOLO Nº: 124.002.....

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.30/10.104 – Em 05 de março de 2013

PENHORA

matrícula

10.104

F

-09vº-

VERSO

Continuação Av.30/10.104

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 27/02/2013 (protocolo PH000028297) por Anelize Locali Pereira (Escrevente), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 210/2007) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (CNPJ/MF nº 46.231.890/0001-43) e **ULYSSES PINHEIRO GUIMARÃES** (CPF/MF nº 015.114.468-03), respectivamente exequente e executado, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o **imóvel** foi penhorado aos 29/01/2013, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida do executado (no valor de R\$8.683,90). Depositário: Ulysses Pinheiro Guimarães. Cobrança diferida dos emolumentos. **PROTOCOLO Nº 137.584**, de 27/02/2013.....

A Substituta do Oficial:

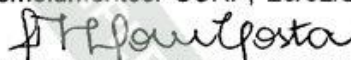

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.31/10.104.

PROTOCOLO Nº 142.337, de 13/02/2014.

PENHORA

Conforme **aditamento** (assinado digitalmente pelo Diretor Marco Antônio Luiz aos 03/12/2013) ao **mandado de citação, penhora e avaliação** expedido e assinado aos 04/11/2011 pelo supracitado servidor, por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Antônio José Magdalena, extraído dos autos da execução fiscal (processo nº 0006237-20.2002.8.26.0539, número de ordem 025/2002) em trâmite pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (exequente) e **CAFÉ E CEREAIS R E G LTDA, ULYSSES PINHEIRO GUIMARÃES e JOSÉ ANTÔNIO RAMOS NETO** (executados), faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o **imóvel** (de titularidade do executado Ulysses Pinheiro Guimarães), avaliado em R\$929.542,50 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), foi **penhorado** aos 04/11/2011 (conforme auto lavrado pelo Oficial de Justiça Marcelo Luiz Mariano nos autos da sobredita execução), para pagamento da dívida dos executados (no valor de R\$998.199,20). Depositário: Ulysses Pinheiro Guimarães. Cobrança diferida dos emolumentos. SCRП, 26/02/2014, a Escrevente autorizada (Maria de Lourdes Costa):




Av.32/10.104.

PROTOCOLO Nº 148.180, de 15/05/2015.

PENHORA

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 15/05/2015 (protocolo PH000090329) por Joana Carla da Silva Barros (Técnica Judiciária), extraída dos autos da **execução trabalhista** (processo nº 0002867-29.2013.5.15.0143) em trâmite pela Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **JOSÉ PERES BARLETO** (CPF/MF nº 558.634.508-00) e **ULYSSES PINHEIRO GUIMARÃES** (CPF/MF nº 015.114.468-03), exequente e executado, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 09/05/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida do executado (no valor de R\$393.912,70). Depositário: o executado. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 20/05/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):



(continua na folha 10)

matrícula

10.104

F

-10-

SCRPardo,

1º de junho de 2017

Av.33/10.104.

PROCOLO Nº 157.947, de 25/05/2017.

PENHORA.

Conforme **mandado judicial** expedido aos 03/04/2017 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Rafael Martins Donzelli, extraído dos autos da **execução de título extrajudicial** (processo físico nº 0000057-27.1998.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **CARGIL AGRÍCOLA S/A** (exequente) e **CAFÉ E CEREAIS R & G LTDA** (executada), faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o imóvel (avaliado em R\$2.000.000,00) foi **penhorado** (por espontânea indicação do seu proprietário, Ulysses Pinheiro Guimarães), conforme **termo de penhora e depósito** lavrado aos 22/08/2015 (assinado pelo proprietário e pela Meritíssima Juíza de Direito Adriana da Silva Frias Pereira), para pagamento da dívida da executada, no valor de R\$2.578.772,52 (atualizado até 30/09/2010). Depositário: Ulysses Pinheiro Guimarães. SCR, 1º/06/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.34/10.104.

PROCOLO Nº 159.685, de 10/10/2017.

LEVANTAMENTO DE SEQUESTRO.

Conforme **mandado** expedido aos 27/09/2017 e assinado digitalmente por Luiz Alexandre Consani, por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Leonardo Labriola Ferreira Menino, nos autos da **carta precatória** (processo físico nº 0002878-37.2017.8.26.0539, em trâmite pela Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), extraída dos autos da **AÇÃO PENAL** proposta pela **JUSTIÇA PÚBLICA** em face de **ULYSSES PINHEIRO GUIMARÃES** e **ALOYSIO PINHEIRO GUIMARÃES** (processo nº 0000237-31.2004.403.6125, oriundo da 1ª Vara Federal de Ourinhos - SP), faço a presente **averbação** para constar o **LEVANTAMENTO DO SEQUESTRO** (registrado sob nº 25) incidente sobre o imóvel desta matrícula. **Emolumentos:** Isenção. SCR, 18/10/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):